Levando a sério o direito ao desenvolvimento e a defesa dos direitos humanos no Nobel da Paz 2026

Tomar en serio el derecho al desarrollo y la defensa de los derechos humanos en el Premio Nobel de la Paz 2026

Taking seriously the right to development and the defense of human rights at the 2026 Nobel Peace Prize

Fabiane Gaspar e Armando De Negri Filho

Resumo: O informe analisa o relatório *Participação no Desenvolvimento: Levando a Sério o Direito ao Desenvolvimento* examina a participação como elemento constitutivo do direito ao desenvolvimento, enfatizando que a participação deve ser ativa, livre e significativa. O documento analisa os fundamentos normativos da participação, sua relevância para a governança do desenvolvimento, os requisitos para sua efetivação e sua aplicação nos níveis local, nacional, regional e internacional. O relatório também apresenta orientações destinadas a Estados, instituições nacionais de direitos humanos, entidades das Nações Unidas, bancos multilaterais de desenvolvimento, empresas e organizações da sociedade civil para fortalecer processos participativos na tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento. Além disso, o informe aborda a concessão do Prêmio Nobel da Paz de 2026 a Navi Pillay que reforça o reconhecimento internacional da proteção dos direitos humanos, da justiça internacional e do fortalecimento do Estado de Direito como elementos essenciais para a construção da paz duradoura.

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento; participação; direitos humanos; Nobel da Paz.

Resumen: *El informe analiza el documento «Participación en el desarrollo: Tomar en serio el derecho al desarrollo», que examina la participación como elemento constitutivo del derecho al desarrollo, haciendo hincapié en que la participación debe ser activa, libre y significativa. El documento analiza los fundamentos normativos de la participación, su relevancia para la gobernanza del desarrollo, los requisitos para su materialización y su aplicación a nivel local, nacional, regional e internacional. El informe también presenta orientaciones dirigidas a los Estados, las instituciones nacionales de derechos humanos, las entidades de las Naciones Unidas, los bancos multilaterales de desarrollo, las empresas y las organizaciones de la sociedad civil para fortalecer los procesos participativos en la toma de decisiones relacionadas con el desarrollo. Además, el informe aborda la concesión del Premio Nobel de la Paz de 2026 a Navi Pillay, lo que refuerza el reconocimiento internacional de la protección de los derechos humanos, la justicia internacional y el fortalecimiento del Estado de derecho como elementos esenciales para la construcción de una paz duradera.*

Palabras clave*: Derecho al desarrollo; participación; derechos humanos; Premio Nobel de la Paz.*

Abstract: *This paper examines the report "Participation in Development: Taking the Right to Development Seriously", which explores participation as a constitutive element of the right to development, emphasizing that participation must be active, free, and meaningful. The document analyzes the normative foundations of participation, its relevance to development*

governance, the requirements for its implementation, and its application at the local, national, regional, and international levels. The report also provides guidance for States, national human rights institutions, United Nations entities, multilateral development banks, businesses, and civil society organizations to strengthen participatory processes in decision-making related to development. Furthermore, this paper addresses the awarding of the 2026 Nobel Peace Prize to Navi Pillay, which reinforces international recognition of the protection of human rights, international justice, and the strengthening of the rule of law as essential elements for building lasting peace.

Keywords: *Right to development; participation; human rights; Nobel Peace Prize.*

Introdução

O relatório *Participation in Development: Taking the Right to Development Seriously* (A/HRC/63/32) ("Participação no Desenvolvimento: Levando a Sério o Direito ao Desenvolvimento", tradução livre realizada com auxílio do tradutor DeepL), submetido ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em sua 63ª sessão, foi elaborado pelo Relator Especial sobre o Direito ao Desenvolvimento, Surya Deva, em cumprimento aos mandatos conferidos pelo Conselho. O documento tem como foco central a interpretação e operacionalização do princípio da participação ativa, livre e significativa no contexto do direito ao desenvolvimento, enfatizando a necessidade de que indivíduos e comunidades sejam reconhecidos como agentes centrais na formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e projetos de desenvolvimento.

Surya Deva, no exercício de seu mandato como Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, dedica-se à análise de políticas, estruturas institucionais e práticas voltadas à promoção desse direito humano. No presente relatório, o autor busca demonstrar como a participação efetiva da população pode contribuir para processos decisórios mais inclusivos, transparentes e sustentáveis, ao mesmo tempo em que apresenta orientações dirigidas a diferentes atores envolvidos na governança do desenvolvimento, incluindo Estados, organismos internacionais, instituições financeiras, empresas e organizações da sociedade civil.

Este informe inclui ainda uma breve nota sobre a concessão do Prêmio Nobel da Paz de 2026 à jurista sul-africana Navanethem "Navi" Pillay, homenagem concedida pelo Comitê Norueguês do Nobel em reconhecimento à sua destacada contribuição para a promoção da paz, dos direitos humanos e do direito internacional.

A trajetória de Pillay possui particular relevância no âmbito das Nações Unidas, tendo exercido o cargo de Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos entre 2008 e 2014 e presidido mecanismos investigativos estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Sua atuação em tribunais internacionais e em instituições de proteção dos direitos humanos reforça a centralidade da participação, da justiça e da responsabilização internacional para a consolidação de sociedades mais inclusivas e pacíficas.

Sobre o Relatório A/HRC/63/32

I. Introdução

A. Contexto

O relatório parte da premissa de que o direito ao desenvolvimento não é um direito passivo. A pessoa humana deve atuar como participante ativa dos processos de desenvolvimento e não apenas como beneficiária de seus resultados. A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 reconhece que as políticas de desenvolvimento devem ter o ser humano como principal participante e beneficiário e determina que os Estados formulem políticas nacionais baseadas na participação ativa, livre e significativa de todos os indivíduos. O relator observa, entretanto, que ainda são frequentes modelos de tomada de decisão verticalizados, caracterizados por consultas simbólicas e limitada influência das comunidades sobre decisões que afetam suas vidas.

B. Objetivos

O relatório apresenta três objetivos principais. O primeiro consiste em aprofundar o significado da participação dentro do modelo de desenvolvimento participativo centrado no planeta. O segundo busca explicar por que a participação importa e de que forma ela pode ser implementada de maneira ativa, livre e significativa. O terceiro apresenta orientações práticas destinadas a Estados, instituições nacionais de direitos humanos, entidades das Nações Unidas, bancos multilaterais de desenvolvimento, empresas e organizações da sociedade civil.

C. Metodologia

A metodologia empregada combina análise de instrumentos internacionais de direitos humanos, documentos normativos, literatura especializada, práticas estatais e experiências relatadas por representantes comunitários. O relator também recebeu aproximadamente setenta contribuições de Estados e outras partes interessadas e conduziu consultas virtuais com diversos segmentos da sociedade civil.

D. Escopo e limitações

O escopo do relatório concentra-se especificamente na participação de indivíduos e povos na governança do desenvolvimento econômico, tanto em nível macro quanto micro. O documento enfatiza a participação nos processos de tomada de decisão, sem aprofundar a análise da distribuição dos benefícios do desenvolvimento, devido às limitações de extensão do relatório.

II. Compreendendo a participação

A. Fundamentos normativos da participação no desenvolvimento

O relatório identifica ampla base normativa para a participação. Além da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, diversos instrumentos regionais e internacionais reconhecem esse princípio. A participação está associada ao direito à autodeterminação dos povos, ao direito de participação nos assuntos públicos e aos direitos de grupos específicos, incluindo mulheres, crianças, povos indígenas, pessoas com deficiência, minorias e trabalhadores migrantes. Também aparece em instrumentos ambientais e em documentos multilaterais contemporâneos relacionados ao desenvolvimento sustentável.

B. A participação deve ser ativa, livre e significativa

O documento define participação ativa como aquela em que indivíduos e comunidades influenciam efetivamente o processo decisório desde seu início. A participação livre pressupõe ausência de coerção, intimidação ou manipulação e condições materiais adequadas para o exercício da autonomia. Já a participação significativa exige capacidade real de influenciar tanto o processo quanto os resultados das decisões, incluindo acesso prévio à informação adequada, inclusividade e transparência sobre como as contribuições recebidas influenciaram as decisões adotadas.

C. A participação é diferente da consulta

O relatório distingue participação de consulta. As consultas frequentemente ocorrem depois que decisões fundamentais já foram tomadas e costumam limitar-se à obtenção de opiniões sobre propostas previamente definidas. Em contraste, a participação pressupõe compartilhamento de poder, coprodução de soluções e protagonismo das comunidades na formulação das políticas, programas e projetos de desenvolvimento.

D. Participação e consentimento livre, prévio e informado

O consentimento livre, prévio e informado é apresentado como uma manifestação específica de participação voltada aos povos indígenas. Embora compartilhe elementos com o conceito de participação ativa, livre e significativa, distingue-se por seu caráter coletivo e pela exigência de consentimento dos povos indígenas para decisões que afetem seus territórios, recursos e modos de vida.

III. Por que a participação é importante

A. Valor agregado

O relatório identifica seis contribuições da participação para a governança do desenvolvimento. Em primeiro lugar, amplia a base de conhecimentos disponíveis para a tomada de decisões. Em segundo, incorpora experiências vividas por diferentes grupos sociais. Em terceiro, favorece a sustentabilidade ambiental. Em quarto, fortalece o senso de pertencimento, confiança e coesão social. Em quinto, auxilia na prevenção de impactos negativos sobre direitos humanos e meio ambiente. Por fim, reduz riscos de conflitos, oposição social e atrasos na implementação de projetos de desenvolvimento.

B. Superando preocupações

O relatório reconhece preocupações relacionadas a custos, tempo e complexidade dos processos participativos. Entretanto, argumenta que tais desafios podem ser enfrentados por meio de planejamento adequado, definição clara de prazos, utilização eficiente de recursos e transparência na gestão das expectativas das comunidades envolvidas.

IV. Como alcançar uma participação ativa, livre e significativa

A. Comece a envolver as pessoas desde o início

A participação deve ocorrer desde as fases iniciais da formulação de políticas e projetos, prolongando-se durante todo o seu ciclo de vida. O relatório também defende a consideração dos interesses das gerações futuras e da natureza.

B. Adote uma abordagem baseada no ciclo de vida

A participação não deve constituir evento isolado. Deve estar presente nas etapas de concepção, aprovação, execução, monitoramento, avaliação e encerramento dos projetos de desenvolvimento.

C. Compartilhe informações acessíveis com antecedência

O acesso à informação é condição indispensável para participação efetiva. As informações devem ser fornecidas em linguagem acessível, adequada ao público-alvo e disponibilizadas em tempo hábil para análise e deliberação.

D. Garanta a participação na concepção

Os participantes devem contribuir para o próprio desenho dos mecanismos participativos, ajudando a definir formatos, horários, metodologias e demais aspectos operacionais do processo.

E. Adote uma abordagem baseada em direitos e interseccional

A identificação dos participantes deve basear-se em direitos e considerar formas múltiplas e interligadas de discriminação. O relatório destaca a necessidade de incluir grupos historicamente marginalizados e vulnerabilizados.

F. Crie condições propícias

A participação requer eliminação de barreiras estruturais, garantia de condições socioeconômicas adequadas, acesso à informação, preservação do espaço cívico e proteção contra intimidação e represálias.

G. Incorpore mecanismos de prestação de contas

Devem existir mecanismos de reclamação e reparação que permitam contestar processos participativos inadequados e remediar impactos adversos decorrentes de decisões de desenvolvimento.

H. Aprenda com as boas práticas e compartilhe-as

O relatório reúne exemplos de boas práticas provenientes de diferentes países e organizações e propõe a criação de um repositório público de experiências relacionadas à participação em processos de desenvolvimento.

V. Participação em diferentes níveis

A. Níveis local e provincial

A participação local é considerada fundamental para projetos relacionados à energia, mineração, agricultura, sistemas alimentares e adaptação climática. São apresentados exemplos de marcos jurídicos e institucionais adotados por países como México, Quênia, Uzbequistão, Samoa, Índia, Brasil e Venezuela para ampliar a participação cidadã nos processos de desenvolvimento.

B. Nível nacional

No plano nacional, o relatório enfatiza a necessidade de estruturas que permitam participação contínua na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas. São descritas experiências do Brasil, Kuwait, Arábia Saudita, Equador e El Salvador voltadas à ampliação da participação social na governança do desenvolvimento.

C. Nível regional

Projetos transfronteiriços, acordos regionais e iniciativas relacionadas a assistência ao desenvolvimento, financiamento climático e extração de minerais críticos demandam mecanismos participativos que envolvam comunidades afetadas em mais de um país.

D. Nível internacional

O relatório examina a influência das instituições internacionais nas políticas de desenvolvimento e destaca a importância de ampliar a participação dos países em desenvolvimento e das comunidades afetadas nos processos decisórios globais relacionados ao comércio, investimento, finanças, dívida pública e desenvolvimento sustentável.

VI. Conclusões e recomendações

A. Conclusões

O relatório conclui que a participação ativa, livre e significativa constitui elemento essencial do direito ao desenvolvimento e pré-condição para uma governança orientada à inclusão e à sustentabilidade. A participação agrega valor tanto aos processos quanto aos resultados do desenvolvimento e deve substituir modelos baseados exclusivamente em consultas formais.

B. Recomendações

O relator recomenda a implementação das orientações constantes do anexo por Estados, instituições nacionais de direitos humanos, entidades das Nações Unidas, bancos multilaterais de desenvolvimento, empresas e organizações da sociedade civil. Também incentiva outros tomadores de decisão a incorporarem os princípios gerais apresentados no documento em seus próprios processos decisórios.

Anexo do Relatório A/HRC/63/32: Diretrizes Operacionais para a Promoção da Participação no Desenvolvimento

O anexo do relatório A/HRC/63/32 apresenta um conjunto de orientações operacionais destinadas a diferentes atores que atuam nos processos de governança do desenvolvimento. Diferentemente do corpo principal do relatório, que se dedica à fundamentação conceitual e normativa da participação, o anexo possui caráter predominantemente prático, sistematizando recomendações voltadas à implementação do princípio da participação ativa, livre e significativa em contextos de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento.

O anexo parte do entendimento de que a efetivação do direito ao desenvolvimento requer a atuação coordenada de múltiplos atores institucionais e sociais. Nesse sentido, as recomendações são organizadas segundo categorias específicas de destinatários, refletindo as

distintas responsabilidades assumidas por Estados, organismos internacionais, instituições financeiras, setor privado e sociedade civil na promoção de processos participativos.

Diretrizes destinadas aos Estados

No que se refere aos Estados, o anexo enfatiza a necessidade de estabelecer marcos normativos e institucionais capazes de assegurar a participação da população em todas as etapas dos processos decisórios relacionados ao desenvolvimento. As orientações destacam a importância da criação de mecanismos permanentes de participação social, da garantia do acesso tempestivo à informação pública e da adoção de medidas voltadas à inclusão de grupos tradicionalmente excluídos dos espaços de decisão. Também é ressaltada a necessidade de promover transparência, prestação de contas e mecanismos de reparação para situações em que o direito à participação seja inadequadamente observado.

Além disso, o anexo evidencia que a participação não deve ocorrer apenas em momentos consultivos ou após a definição das principais diretrizes das políticas públicas. Ao contrário, as populações potencialmente afetadas devem ser envolvidas desde as fases iniciais de planejamento, contribuindo para a identificação de prioridades, desenho de intervenções e definição de critérios de implementação e avaliação.

Diretrizes destinadas às Instituições Nacionais de Direitos Humanos

As recomendações dirigidas às Instituições Nacionais de Direitos Humanos concentram-se em sua função de promover, monitorar e proteger o direito à participação. O documento atribui a essas instituições um papel relevante na supervisão da qualidade dos processos participativos, na disseminação de informações sobre o direito ao desenvolvimento e no fortalecimento das capacidades de indivíduos e comunidades para exercerem sua participação de maneira informada e efetiva.

O anexo também reconhece a importância dessas instituições na recepção de denúncias, na análise de possíveis violações de direitos humanos relacionadas a processos de desenvolvimento e na formulação de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e dos mecanismos participativos existentes.

Diretrizes destinadas às entidades das Nações Unidas

Para as entidades integrantes do sistema das Nações Unidas, o anexo recomenda a incorporação sistemática de abordagens participativas em suas estratégias, programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento. O documento enfatiza que a participação das populações afetadas deve ser considerada elemento transversal em todas as etapas de planejamento e implementação das iniciativas apoiadas pelas agências internacionais.

Nesse contexto, o relatório destaca a necessidade de alinhamento entre as ações das Nações Unidas e os princípios internacionais de direitos humanos, assegurando que as comunidades beneficiárias possam influenciar a definição de prioridades, acompanhar a execução das atividades e participar da avaliação dos resultados alcançados.

Diretrizes destinadas aos bancos multilaterais de desenvolvimento

O anexo dedica atenção especial aos bancos multilaterais de desenvolvimento em razão da influência exercida por essas instituições sobre projetos de infraestrutura, investimentos e programas de grande escala. As orientações enfatizam a necessidade de assegurar mecanismos

adequados de participação pública antes da aprovação dos financiamentos e durante todo o ciclo de execução dos projetos.

O documento destaca a importância da divulgação prévia de informações compreensíveis e acessíveis às populações afetadas, da realização de processos participativos contínuos e da implementação de mecanismos de reclamação capazes de receber, analisar e responder às demandas das comunidades envolvidas. Também se destaca a necessidade de considerar os impactos sociais, ambientais, econômicos e culturais das intervenções financiadas por essas instituições.

Diretrizes destinadas às empresas

No âmbito empresarial, as recomendações fundamentam-se na necessidade de alinhar as atividades corporativas aos padrões internacionais de direitos humanos. O anexo estabelece que as empresas devem promover processos permanentes de diálogo com comunidades potencialmente afetadas por suas operações, assegurando que a participação vá além da simples divulgação de informações ou da realização de consultas formais.

O documento ressalta que os mecanismos de engajamento comunitário devem permitir influência efetiva das populações sobre decisões capazes de produzir impactos econômicos, sociais, ambientais ou culturais. Ao mesmo tempo, recomenda-se que as empresas adotem medidas preventivas para identificar riscos e evitar consequências negativas relacionadas aos seus empreendimentos.

Diretrizes destinadas às organizações da sociedade civil

As organizações da sociedade civil são reconhecidas pelo anexo como atores fundamentais para a promoção e fortalecimento da participação. O relatório destaca sua função de mobilização comunitária, disseminação de informações, formação cidadã e apoio a grupos em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, as orientações incentivam essas organizações a contribuir para a ampliação dos espaços participativos, para o fortalecimento das capacidades locais e para a promoção de processos mais inclusivos e representativos. Também lhes é atribuído papel relevante no monitoramento das políticas de desenvolvimento e na defesa dos direitos das populações afetadas por decisões públicas e privadas.

Princípios transversais das recomendações

Embora direcionadas a diferentes destinatários, as orientações constantes do anexo compartilham um conjunto comum de princípios. Entre eles destacam-se a centralidade da participação ativa, livre e significativa; o acesso prévio e adequado à informação; a inclusão e a não discriminação; a transparência dos processos decisórios; a responsabilização dos tomadores de decisão; a proteção de indivíduos e grupos contra intimidações e represálias; e a participação das comunidades ao longo de todas as fases do ciclo de desenvolvimento.

Sob a perspectiva do relatório, esses princípios constituem requisitos fundamentais para a concretização do direito ao desenvolvimento e para a construção de modelos de governança capazes de assegurar que indivíduos e comunidades participem efetivamente das decisões que afetam suas vidas e seus projetos de desenvolvimento.

Prêmio Nobel da Paz 2026 concedido a Navi Pillay

O Prêmio Nobel da Paz de 2026 foi concedido à jurista sul-africana Navanethem “Navi” Pillay, em reconhecimento aos seus esforços na promoção da paz, da justiça internacional e do fortalecimento do Estado de Direito no sistema internacional. Segundo o Comitê Norueguês do Nobel, a premiação busca reconhecer uma trajetória marcada pela defesa dos direitos humanos, pela responsabilização de autores de crimes internacionais e pela consolidação de mecanismos jurídicos voltados à prevenção e resolução pacífica de conflitos.

De acordo com o anúncio oficial publicado em NobelPrize.org, Pillay foi laureada “por seus esforços para promover a paz e o direito internacional”. O Comitê destacou que sua atuação contribuiu significativamente para a ampliação do alcance do direito internacional e para o fortalecimento de instituições responsáveis pela investigação e julgamento de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio.

Nascida em Durban, na África do Sul, em 1941, em uma família de origem tâmil indiana, Navi Pillay iniciou sua carreira como advogada durante o regime do apartheid, defendendo ativistas e oponentes da segregação racial, incluindo pessoas ligadas ao movimento liderado por Nelson Mandela. Em 1967, tornou-se a primeira mulher a estabelecer um escritório de advocacia na então província de Natal. Posteriormente, atuou como juíza da Alta Corte da África do Sul, do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (ICTR) e do Tribunal Penal Internacional (ICC). No tribunal para Ruanda, destacou-se por decisões que consolidaram o entendimento de que estupro, violência sexual e incitação ao ódio podem constituir crimes contra a humanidade e atos de genocídio.

Imagem: Navi Pillay, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz 2026.



Fonte: Cibercuba.com

Entre 2008 e 2014, Pillay exerceu uma das mais importantes funções internacionais na área dos direitos humanos ao ocupar o cargo de Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR). Nesse período, liderou iniciativas de monitoramento e denúncia de violações de direitos humanos em diversas regiões do mundo, tornando-se uma das vozes mais influentes do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Sua relação com o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas estendeu-se para além do período em que chefiou o Escritório do Alto Comissariado. Entre 2021 e 2025, Pillay presidiu a Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre o Território Palestino

Ocupado, incluindo Jerusalém Oriental, e Israel, mecanismo criado pelo Conselho de Direitos Humanos para investigar alegadas violações do direito internacional humanitário e dos direitos humanos na região. Além disso, ao longo de sua trajetória, participou de diversos mecanismos internacionais vinculados ao sistema de direitos humanos das Nações Unidas, contribuindo para o fortalecimento dos instrumentos de responsabilização e proteção internacional.

A repercussão da premiação destacou não apenas sua longa carreira jurídica, mas também o significado político e institucional da escolha em um contexto internacional marcado por questionamentos ao sistema multilateral e às instituições de justiça internacional. O Comitê do Nobel enfatizou que a preservação da paz depende da força das normas jurídicas internacionais e da capacidade de responsabilizar autores de graves violações de direitos humanos e do direito humanitário.

Segundo Volker Türk, atual Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a concessão do prêmio a Navi Pillay representa um reconhecimento da centralidade dos direitos humanos, da justiça e da responsabilização para a construção da paz e da segurança internacionais.

Referências

UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Participation in development: taking the right to development seriously: Report of the Special Rapporteur on the right to development, Surya Deva*. Geneva: United Nations, 2026. Documento A/HRC/63/32, 17 jul. 2026. Disponível em: https://undocs.org/A/HRC/63/32. Acesso em: 11 out. 2026.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Declaration on the Right to Development*. New York: United Nations, 1986. Resolução 41/128, de 4 de dezembro de 1986. Nova York: United Nations, 1986. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-right-development. Acesso em: 11 out. 2026

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). Special Rapporteur on the right to development. Página institucional do mandato. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-development. Acesso em: 11 out. 2026.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the Special Rapporteur on the right to development. Documento A/80/206. New York: United Nations.* Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/4087215?v=pdf Acesso em: 11 out. 2026

G1. *Navi Pillay: quem é a Nobel da Paz 2026, que lutou contra o apartheid e apontou genocídio em Gaza.* Rio de Janeiro, 9 out. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2026/10/09/quem-e-navi-pillay-vencedora-premio-nobel-da-paz-2026.ghtml>. Acesso em: 11 out. 2026.

NOBEL PEACE PRIZE. *Nobel Peace Prize for 2026*. Oslo, 9 out. 2026. Disponível em: <https://www.nobelpeaceprize.org/press/press-releases/nobel-peace-prize-for-2026>. Acesso em: 11 out. 2026.

NOBEL PRIZE OUTREACH. *Nobel Peace Prize 2026.* Stockholm: NobelPrize.org, 2026. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2026/summary/>. Acesso em: 11 out. 2026.

NOBEL PRIZE OUTREACH. *Navanethem "Navi" Pillay – Facts – 2026*. Stockholm: NobelPrize.org, 2026. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2026/pillay/facts/>. Acesso em: 11 out. 2026.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). *Former UN Human Rights Chief Navi Pillay wins Nobel Peace Prize*. Geneva, 9 out. 2026. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/stories/2026/10/former-un-human-rights-chief-navi-pillay-wins-nobel-peace-prize>. Acesso em: 11 out. 2026.

REUTERS. *Former ICC Judge Navi Pillay Wins 2026 Nobel Peace Prize*. Reuters, 9 out. 2026. Disponível em: <https://www.usnews.com/news/world/articles/2026-10-09/navanethem-navi-pillay-wins-2026-nobel-peace-prize>. Acesso em: 11 out. 2026.